

LEI ORDINÁRIA Nº 1153/2025

“Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Soledade de Minas para o Exercício de 2026” e dá outras providências”.

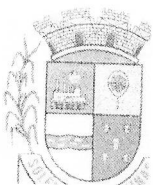
O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2026, a Receita do Município de Soledade de Minas está estimada no valor de **R\$ 61.699.908,00** (*Sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais*), compreendida entre arrecadações e tributos instituídos pela legislação municipal que somam – se as transferências de recursos repassados por força de normas constitucionais vigentes de Governos Federal e Estadual, bem como possíveis operações de créditos, autorizados em Lei e ainda através de convênios diversos; os quais classificam – se assim:

- RECEITAS CORRENTES:

Impostos, Taxas e Contribuições	R\$	5.637.970,00
Contribuições	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.930.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.910.720,00
Transferências Correntes	R\$	55.190.310,00
Outras Receitas Corrente	R\$	205.000,00

	R\$	65.174.000,00



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 18.188.235/0001-14

- RECEITAS DE CAPITAL

Alienações de Bens	R\$	70.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.255.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00

R\$ **4.335.000,00**

Deduções da Receita Corrente (FundeB) R\$ **(7.809.092,00)**

TOTAL DA RECEITA ORÇADA R\$ 61.699.908,00

Art. 2º - Ainda para o exercício de 2026, a despesa a ser realizada pelo Município está fixada no valor **R\$ 61.699.908,00** (*Sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais*), que deverão ser gastos em manutenção dos serviços públicos a serem realizados pela própria Prefeitura e/ou através de convênios e serviços terceirizados, estando distribuídos entre Órgãos e Unidades Administrativas e classificados na seguinte forma:

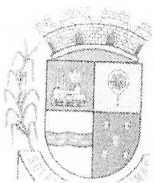
- DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	25.185.328,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	400.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	23.496.770,00
<u>SOMA:</u>	R\$	49.082.098,00

- DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	12.257.810,00
---------------	-----	---------------



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 18.188.235/0001-14

Amortização de Dívida R\$ 260.000,00

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência R\$ 100.000,00

SOMA: R\$ 9.320.000,00

SOMA GERAL..... R\$ 61.699.908,00

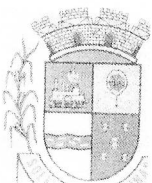
Art. 3º - Faz parte da presente Lei, os demonstrativos da Receita e Despesa do Município de Soledade de Minas para o ano de 2026, elaborados em cumprimento as normas estabelecidas pela Lei Federal de nº 4.320 de março de 1964 e de conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 101/2000, distribuídos e classificando nas dotações pertinentes e de suporte para os registros contábeis no decorrer do exercício.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, cujos recursos disponíveis serão indicados por meio de anulação de despesa, bem como efetuar transposições, remanejamentos e transferências até esse limite. (Texto conforme Emenda nº 03/2025 do Legislativo Municipal)

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

IV – abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação e superávit financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o orçamento previsto.

V - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º - São exceções ao limite estabelecido no art. 4º desta lei, para além de outras eventualmente contidas na Lei Municipal nº 1.147, de 15 de agosto de 2025, as suplementações que objetivem adequar as programações para atender e viabilizar as emendas individuais, limitadas ao valor previsto na Reserva de Recursos destinada a essa finalidade. (Texto conforme Emenda nº 02/2025 do Legislativo Municipal)

Art. 6º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Fica suprimido integralmente o artigo 7º do projeto de lei ordinária nº 22 de 2025. (Texto conforme Emenda nº 01/2025 do Legislativo Municipal) – (Vetado)

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 15 de dezembro de 2025

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade